



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3940

PROJETO DE LEI Nº 116/2010

“Altera dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 A tarifa pela utilização da rede coletora, afastamento e tratamento do esgoto será cobrada mensalmente tomando-se por base de cálculo a tarifa mensal do fornecimento de água, conforme tabela vigente à época do consumo.

§ 1º A cobrança do esgoto sanitário para o consumo mínimo de todas as categorias será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.” (NR)

§ 2º A inclusão da tarifa nas contas para cobrança se dará da seguinte forma:

a) 90% (noventa por cento), a partir do início da operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

b) A partir de 1º de janeiro de 2012, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.” (AC)

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº 3.137, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Em sendo apurado fornecimento de excesso de água, a tarifa de coleta, afastamento e tratamento do esgoto será cobrada na base de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor da respectiva tarifa de excesso de fornecimento de Água, para todas as categorias, a partir do início de operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

§ 1º

§ 2º” (NR)

§ 3º A cobrança do esgoto em sendo apurado o excesso de fornecimento de água de que trata o caput do artigo 13, alterado nesta Lei, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.

§ 4º A inclusão da tarifa nas contas para cobrança se dará da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento), a partir do início da operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



b) A partir de 1º de janeiro de 2012, será de 90% (noventa por cento) do valor da tarifa de água.

c) A partir de 1º de janeiro de 2013, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água." (AC)

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal, através de sua Autarquia, a criar e constituir o Fundo Municipal para Tratamento de Esgoto, para gerir recursos para todo o sistema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de dezembro de 2010.


Natal Furlan
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO (08x04)
Providencie-se a respeito votos

EMENDA Nº 1 /2010

Sala das Sessões 23 de 12 de 10

Natal Kuda
PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 116/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores".

O parágrafo único constante no artigo 1º do projeto, que dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 2.526/1993, passa a constar como parágrafo primeiro com a redação que especifica, e fica criado o parágrafo segundo com a seguinte redação:

Art. 1º

"Art. 12

§ 1º A cobrança do esgoto sanitário para o consumo mínimo de todas as categorias será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água. (NR)

§ 2º A inclusão da tarifa nas contas para cobrança se dará da seguinte forma:

a) 90% (noventa por cento), a partir do início da operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

b) A partir de 1º de janeiro de 2012, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água". (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Justificativa:

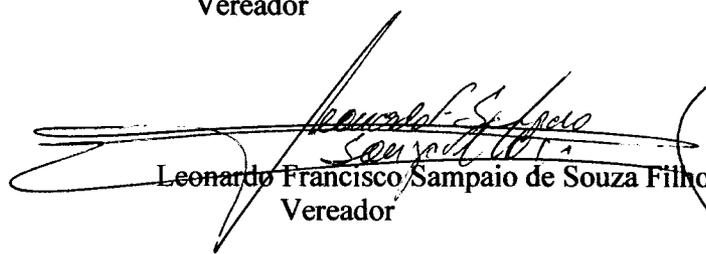
A proposta visa minimizar os impactos financeiros, sendo possível escalonar a cobrança, razão da emenda nesse sentido. Acreditamos que, tais correções trarão benefício à população.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2010.


Almir Sinotti
Vereador

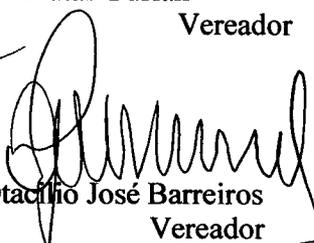

Hideraldo Luiz Sumaio
Vereador

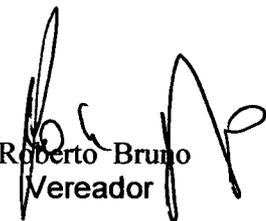

Antonio Carlos Duz
Vereador

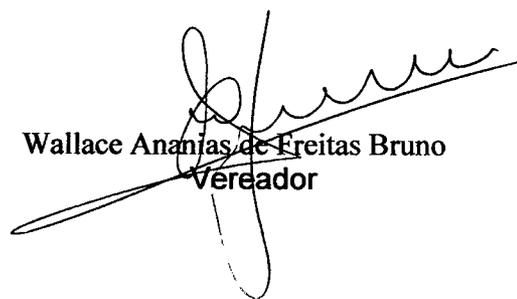

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador


Natal Furlan
Vereador


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador


Otacilio José Barreiros
Vereador


Roberto Bruno
Vereador


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO (08X03) votos

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 23 de 12 de 2010

Natal Paula
PRESIDENTE

EMENDA Nº 2/2010

Ao Projeto de Lei nº 116/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores".

O artigo 2º do projeto, que dá nova redação ao artigo 13 da Lei nº 2.526/1993, passa a constar acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações:

Art. 2º

"Art. 13

§ 1º

§ 2º

§ 3º A cobrança do esgoto em sendo apurado o excesso de fornecimento de água de que trata o caput do artigo 13, alterado nesta Lei, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.

§ 4º A inclusão da tarifa nas contas para cobrança se dará da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento), a partir do início da operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

b) A partir de 1º de janeiro de 2012, será de 90% (noventa por cento) do valor da tarifa de água".

c) A partir de 1º de janeiro de 2013, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água". (AC)

Handwritten signatures and initials:
- A large signature with a long horizontal stroke.
- Initials "df".
- Initials "NF".
- Initials "R.S.".
- A signature with a long horizontal stroke.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



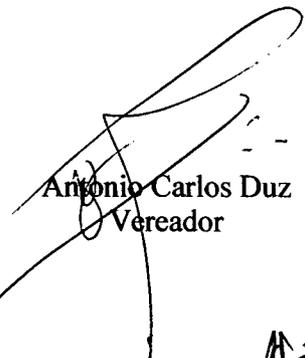
Justificativa:

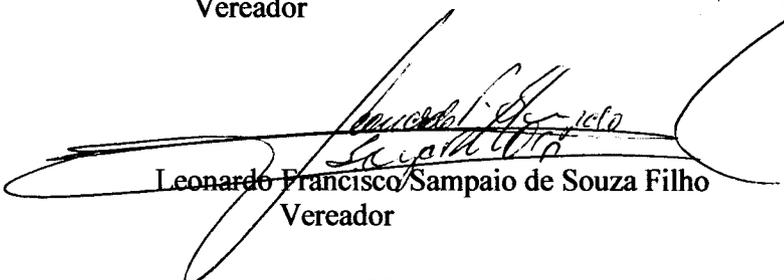
A proposta visa minimizar os impactos financeiros, sendo possível escalonar a cobrança, razão da emenda nesse sentido. Acreditamos que, tais correções trarão benefício à população.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2010.


Almir Sinotti
Vereador

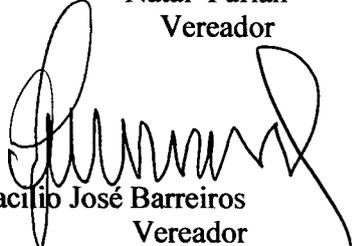

Hilderlaldo Luiz Sumaio
Vereador

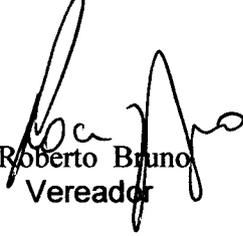

Antonio Carlos Duz
Vereador

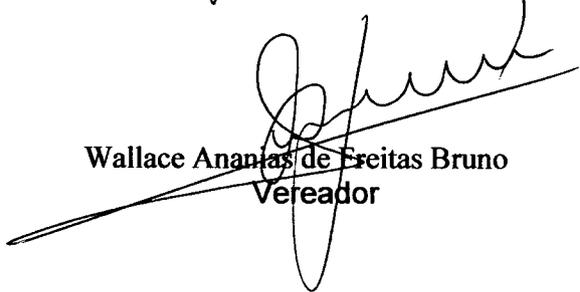

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador


Natal Furlan
Vereador


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador


Otacilio José Barreiros
Vereador


Roberto Bruno
Vereador


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 3 /2010

APROVADO (08x04) votos

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 23 de 12 de 2010

Netel Furlan
PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 116/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores".

O artigo 3º do projeto passa a constar com a seguinte redação, renumerando-se o dispositivo existente.

"Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal, através de sua Autarquia, a criar e constituir o Fundo Municipal para Tratamento de Esgoto, para gerir recursos para todo o sistema".

Justificativa:

A pedido do Superintendente do SAEP, e em reunião realizada no Serviço de Água e Esgoto, obteve-se a conclusão de que era necessário criar um fundo gestor para o sistema, para que o tratamento de esgoto seja feito de forma preventiva, concomitante e posterior, sendo que a criação deste fundo garantirá que se proteja novos investimentos e eventual acréscimo da população corimbatá.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2010.

Roberto Bruno
Vereador

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 116/2010 -

“Altera dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 A tarifa pela utilização da rede coletora, afastamento e tratamento do esgoto será cobrada mensalmente tomando-se por base de cálculo a tarifa mensal do fornecimento de água, conforme tabela vigente à época do consumo.

Parágrafo único. A cobrança do esgoto sanitário para o consumo mínimo de todas as categorias será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água, a partir do início de operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.” (NR)

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº 3.137, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Em sendo apurado fornecimento de excesso de água, a tarifa de coleta, afastamento e tratamento do esgoto será cobrada na base de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor da respectiva tarifa de excesso de fornecimento de Água, para todas as categorias, a partir do início de operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

§ 1º.....

§ 2º.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de novembro de 2010.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

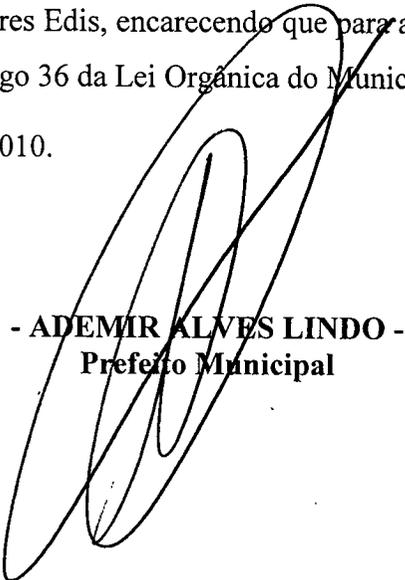
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores.*

Embasam o encaminhamento da propositura, arrazoadado do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, constante dos autos do procedimento administrativo nº 3.399/2010, cujos termos acatamos integralmente e ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de novembro de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

O SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA vem através da presente encaminhar e submeter à apreciação dos nobres vereadores Projeto de Lei que dispõe sobre a mudança de dispositivos da Lei Municipal nº 2.526/93 de 21 de dezembro de 1.993, em virtude da construção e início de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto do distrito sede de Pirassununga.

Quando se fala no problema do esgoto necessário se faz pensar em dois tipos de impacto: o sanitário e o ambiental. O impacto sanitário envolve os problemas de saúde pública causados pelo esgoto, que propaga doenças quando não é coletado e tratado corretamente, certo que a qualidade de vida da população está ligada diretamente a boas condições sanitárias.

Já a questão ambiental tornou-se matéria essencial e obrigatória face à importância, afinal, com a degradação acentuada do ambiente a qualidade de vida da população também é afetada e prejudicada.

Como se nota o tratamento de esgoto passou a ser uma necessidade e até mesmo um problema legal, tanto que o Ministério Público Estadual e Secretaria Estadual do Meio Ambiente, formalizaram com a municipalidade um TAC – Termo de Ajuste de Conduta, sem dizer que é uma conquista esperada há muitos anos por toda a população de nossa cidade.

E para que os Senhores tenham um conhecimento mais profundo de toda a infra-estrutura e logística que é fundamental ao processo final, lembramos que inicialmente necessário se faz a coleta individual dos resíduos, o seu afastamento e finalmente o tratamento.

Esta Autarquia Municipal há vários anos vem executando obras para afastamento do esgoto produzido pela população de nossa cidade (Distrito Sede), até o local onde deve ser concluída a Estação de Tratamento de Esgoto, no Bairro Laranja Azeda. Assim foi preciso construir quilômetros de interceptor e emissário de esgoto ao longo de nossos Córregos como:



03

Andrézinho, Ribeirão do Ouro, Laranja Azeda, De Bem; tudo com recursos próprios, extraídos de nossas receitas. Apenas o último trecho do emissário restante para que o esgoto chegue até a futura E.T.E., ou seja, 2.300 metros e a Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E.) é que houve financiamento através da C.E.F.

Desta forma, com a conclusão da construção do interceptor, do emissário e da Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E.), chega a vez da Estação de Tratamento de Esgoto, que após vários percalços, mas pelo cronograma adiantado atual, leva a crer que em meados do mês de março do próximo ano, esta Autarquia Municipal terá condição de iniciar a operação da E.T.E. - Estação de Tratamento de Esgoto.

Ocorre que viabilizar a execução de um trabalho a contento, alcançando as metas e os objetivos tanto esperados, proporcionando um serviço de qualidade para a população e o meio ambiente, imperioso dispor de uma condição mínima, que atualmente se expressa com a contratação de oito Operadores de E.T.E, um Engenheiro Químico, um Técnico em Química, três Ajudantes de Serviços Diversos, um Servente, quatro Guardas, produtos químicos, consumo de energia elétrica, combustível, manutenção mecânica, hidráulica e elétrica de todos os equipamentos, aquisição de veículo para transporte de pessoal diuturnamente; e materiais de escritório, consumo, copa e cozinha, tudo com um custo estimado de aproximadamente R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensais, totalizando anualmente R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais), sem contarmos ainda a montagem de uma estrutura completa de um moderno laboratório para análise horária e diária do efluente tratado e automatização dos equipamentos, implantação de sistema de telemetria e sistema de informática

Assim sendo, para fazer frente a esta nova e substancial despesa, e após longos estudos e muitas planilhas de simulação de receita e despesa, chegamos à conclusão que a tarifa de esgoto para o afastamento e tratamento, deverá ser ampliada para 100% (cem por cento) nas contas para todas as categorias, certo que atualmente esta sendo cobrado 80% no consumo mínimo de todas as categorias e no excesso 50%.

Para ilustrar e para que os Nobres Vereadores possam melhor dimensionar esta nossa proposta, informamos que com relação ao faturamento do mês de agosto do corrente ano, 51,61% dos imóveis se enquadraram na faixa de consumo mínimo, o que representam 12.705 famílias pagando conta mínima, cujo reflexo no valor da conta mensal para esta categoria, consumo mínimo, será da ordem de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos), valor este que pode ser considerado ínfimo perante o benefício proporcionado à saúde da população e ao meio ambiente.

Salientamos ainda que quando do início da operação da Estação de Tratamento de Esgoto da Vila Santa Fé, no ano de 2003, foi



necessário a contratação de seis funcionários, certo que todas as despesas de manutenção e melhoria do sistema estão sendo suportadas com recursos próprios do SAEP, tudo para não onerar as contas dos consumidores da Vila Santa Fé e Cachoeira de Emas, situação esta que persiste até hoje.

A título esclarecedor, informamos aos Senhores que a Autarquia a partir do mês de julho de 2011 passará a suportar também o custo da captação e utilização da água exigido pela Agência Nacional de Água – A.N.A., inicialmente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passando para R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais) no ano de 2012 e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o ano de 2013 em diante.

Diante dos esclarecimentos, esperando contar com o peculiar, reconhecido e elevado espírito publico dessa casa de Leis, ficamos no aguardo de um parecer favorável a nossa indesejável mais necessária proposta de realinhamento da tarifa de esgoto e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Pirassununga, 08 de setembro de 2010.


Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

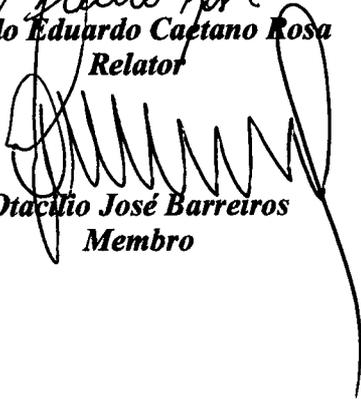
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 116/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 NOV 2010


~~Wallace Ananias de Freitas Bruno~~
~~Presidente~~


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barretros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 116/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16 NOV 2010

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Lorival César Oliveira Moraes
Relator

Roberto Brunh
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

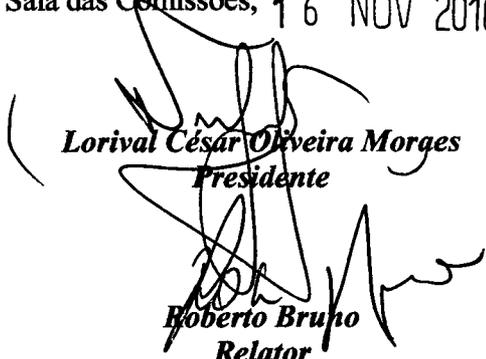


PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 116/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 16 NOV 2010


Lorival César Oliveira Moraes
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Hilderlaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



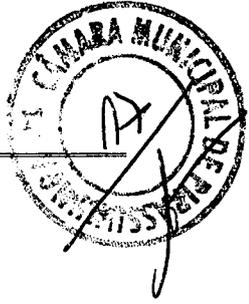
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 116/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 16 NOV 2010

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



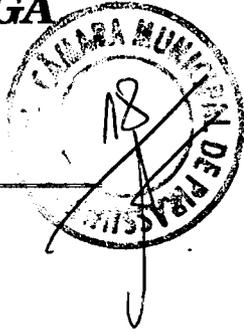
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



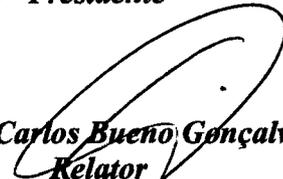
PARECER Nº _____

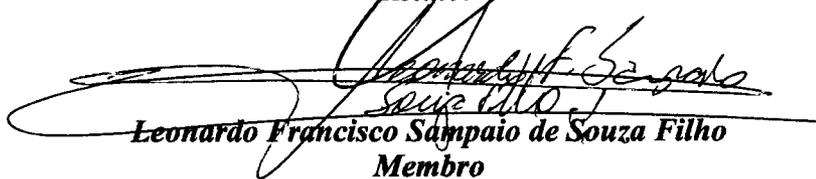
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 116/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 16 NOV 2010


Antonio Sinotti
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



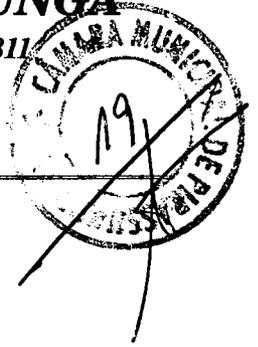
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

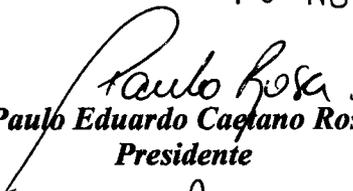


PARECER Nº

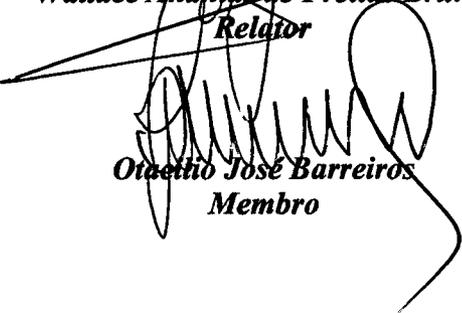
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 116/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 16 NOV 2010


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 23 de 12 de 2010

REQUERIMENTO

Nº 552/2010

Natal Fiala
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob **regime de urgência**, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 116/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **alterar dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores**.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2010.

Leonardo Francisco Sampaolo de Souza Filho
Vereador

Leonardo Francisco Sampaolo de Souza Filho

wallace

Cmp/asdba.

R. L.

Ro

Paulo Rosa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

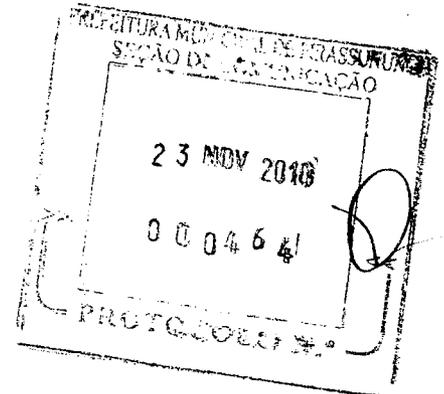
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01283/2010-SG

Pirassununga, 23 de novembro de 2.010.

Senhor Prefeito,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para as providências pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 116/2010, de autoria do Executivo Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, que foi convertido em Pedido de Informações*, na forma do artigo 38 do Regimento Interno, em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 22 de novembro de 2010.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Natal Furlan
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 22/11/2010

Natal Kula

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 116/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores

CONSIDERANDO as informações em anexo ao Projeto de Lei, subscrita pelos Senhor Superintendente do SAEP;

CONSIDERANDO que ali, houve a projeção de que 51,61% dos imóveis se enquadrariam na faixa de consumo mínimo, cujo reflexo seria à ordem de R\$ 2,61;

CONSIDERANDO que essas informações revelam que o SAEP, tem condições de informar o quanto de impacto ocorrerá para o restante dos 48,39%, inclusive informando quanto será à arrecadação mensal.

Face ao exposto, requeremos à Mesa pelos meios regimentais, na forma do parágrafo único do artigo 38 do Regimento Interno, seja o presente transformado em Pedido de Informações ao Prefeito Municipal, para que o SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga informe o impacto médio e em escala nos 48,39% da população, informando ainda o valor de arrecadação mensal dessa receita.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010.

AUSENTE

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Relator

Otacílio José Barreiros
Otacílio José Barreiros

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 692/2010

Ref. Prot. Pref. nº 3399/10

À disposição do(s) Autor(es)
e Demais Edis em Plenário
Piras, 30 / 11 / 2010

Natal Furlan
Natal Furlan
Presidente
Presidente

Pirassununga, 29 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 116/2010, que foi convertido em Pedido de Informações, encaminhamos cópia da manifestação do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, a respeito.

Caso as informações prestadas não sejam suficientes, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

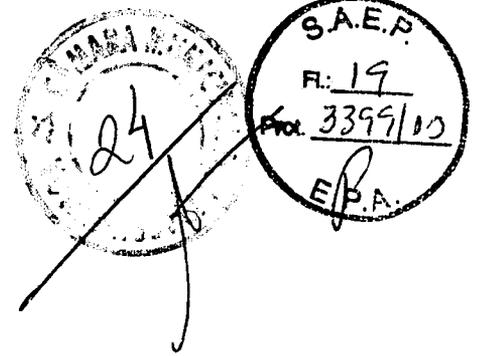
Atenciosamente,

Valdir Rosa
VALDIR ROSA
Secretário Municipal de Governo

Ademir Alves Lindo
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
NATAL FURLAN
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP

lbm



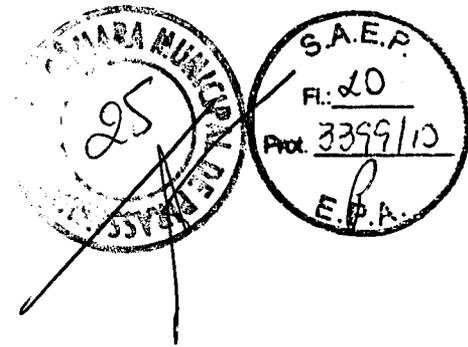
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
REF. AO PROTOCOLO N. 3399/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SENHOR SECRETÁRIO,

Quanto ao pedido de informação pertinente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Pirassununga, que visa alterar dispositivos da Lei número 2.526 de 21 de dezembro de 1.993 e com alterações posteriores; tenho a informar o seguinte:

CATEGORIA RESIDENCIAL

1. 51,61% representarão uma arrecadação de **R\$ 33.160,05**
2. Impacto médio em escala nos 48,39%:
 - a) Consumo de 16 a 20 m³ => R\$ 16.386,29
 - b) Consumo de 21 a 25 m³ => R\$ 23.304,03
 - c) Consumo de 26 a 30 m³ => R\$ 22.159,70
 - d) Consumo de 31 a 35 m³ => R\$ 17.644,47
 - e) Consumo acima de 35 m³ => de R\$ 47.689,10
 - f) Total projetado nas escalas acima => **R\$ 127.183,59**
3. Arrecadação mensal dessa receita => **R\$ 160.343,64**



Informações complementares: A arrecadação complementar na tarifa de esgoto financiará, além da despesa mensal para a operacionalidade da E.T.E., também o funcionamento diário do laboratório com a compra de materiais, equipamentos e reagentes; assim como a contratação de laboratórios terceirizados para análises complementares afins.

A Estação de Tratamento de Esgoto localizada na Vila Santa Fé, desde o início de seu funcionamento até hoje, já recebeu investimentos da ordem de R\$ 750.000,00 para aquisição, manutenção, troca e adequações de equipamentos e reforma do prédio administrativo.

Despesas correntes, diretas e indiretas como folha de pagamento, hora extra, energia elétrica, material de consumo, etc. são despesas à parte que também têm saído da rubrica de água e esgoto, sem, contudo a Autarquia poder contar com uma contra parte orçamentária, ou seja, uma arrecadação específica para tratamento dos efluentes de Cachoeira de Emas e Vila Santa Fé. Não existe um retorno financeiro no caixa do SAEP no seguimento dessas despesas e investimentos.

É o que tínhamos a informar.

Pirassununga, 25 de novembro de 2010.

ENG. JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
SUPERINTENDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 -

“Altera dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº.2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 A tarifa pela utilização da rede coletora, afastamento e tratamento do esgoto será cobrada mensalmente tomando-se por base de cálculo a tarifa mensal do fornecimento de água, conforme tabela vigente à época do consumo.

§ 1º A cobrança do esgoto sanitário para o consumo mínimo de todas as categorias será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.” (NR)

§ 2º A inclusão da tarifa nas contas para cobrança se dará da seguinte forma:

a) 90% (noventa por cento), a partir do início da operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

b) A partir de 1º de janeiro de 2012, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.” (AC)

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº 3.137, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Em sendo apurado fornecimento de excesso de água, a tarifa de coleta, afastamento e tratamento do esgoto será cobrada na base de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor da respectiva tarifa de excesso de fornecimento de Água, para todas as categorias, a partir do início de operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

§ 1º.....

§ 2º.....” (NR)

§ 3º A cobrança do esgoto em sendo apurado o excesso de fornecimento de água de que trata o caput do artigo 13, alterado nesta Lei, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.

§ 4º A inclusão da tarifa nas contas para cobrança se dará da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento), a partir do início da operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



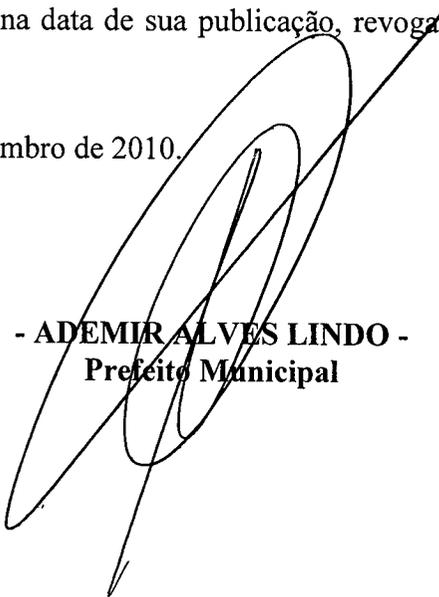
b) A partir de 1º de janeiro de 2012, será de 90% (noventa por cento) do valor da tarifa de água.

c) A partir de 1º de janeiro de 2013, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.” (AC)

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal, através de sua Autarquia, a criar e constituir o Fundo Municipal para Tratamento de Esgoto, para gerir recursos para todo o sistema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de dezembro de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

Daiverson Antonio Gonçalves
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dag/.

Anexos no final desta edição.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, na importância de R\$ 28.796,87 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social – CAS.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2010.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade às servidoras municipais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras do município de Pirassununga que, comprovadamente, estejam amamentando seu recém-nascido, salvo impossibilidade fisiológica de lactação.

§1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§2º A comprovação do aleitamento materno ou da impossibilidade fisiológica de lactação, para consecução do benefício, será feita através de atestados médicos do pediatra ou do obstetra.

§3º A prerrogativa disposta no *caput* do presente artigo é extensivo à servidora que adotar ou manter a guarda judicial de criança de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º O benefício deverá ser requerido até quinze dias antes do vencimento da licença-maternidade previdenciária.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 4º Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º às servidoras da Autarquia de Sistema de Água e Esgoto de Pirassununga, ou outras autarquias municipais que vierem a ser criadas.

Art. 5º Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de dezembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

"Altera dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 A tarifa pela utilização da rede coletora, afastamento e tratamento do esgoto será cobrada mensalmente tomando-se por base de cálculo a tarifa mensal do fornecimento de água, conforme tabela vigente à época do consumo.

§ 1º A cobrança do esgoto sanitário para o consumo mínimo de todas as categorias será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água." (NR)

§ 2º A inclusão da tarifa nas contas para cobrança se dará da seguinte forma:

a) 90% (noventa por cento), a partir do início da operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

b) A partir de 1º de janeiro de 2012, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água." (AC)

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº 3.137, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Em sendo apurado fornecimento de excesso de água, a tarifa de coleta, afastamento e tratamento do esgoto será cobrada na base de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor da respectiva tarifa de excesso de fornecimento de água, para todas as categorias, a partir do início de operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

§ 1º.....

§ 2º.....

....." (NR)

§ 3º A cobrança do esgoto em sendo apurado o excesso de fornecimento de água de que trata o *caput* do artigo 13, alterado nesta Lei, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.

§ 4º A inclusão da tarifa nas contas para cobrança se dará da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento), a partir do início da operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

b) A partir de 1º de janeiro de 2012, será de 90% (noventa por cento) do valor da tarifa de água.

c) A partir de 1º de janeiro de 2013, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água." (AC)

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal, através de sua Autarquia, a criar e constituir o Fundo Municipal para Tratamento de Esgoto, para gerir recursos para todo

o sistema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de dezembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.026, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a atender despesas com repasse de subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Saúde

120100 1030210012321 335043 – Subvenção Social.....R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de dezembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.027, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, na importância de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF:

I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 R\$ 60.000,00

12.01 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 R\$ 35.000,00

12.01 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 R\$ 35.000,00

12.01 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 R\$ 35.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, serão através de anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado de acordo com o § 1º, do

artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 R\$ 165.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de dezembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.319, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e considerando a Comunicação Interna nº 193/2010, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, DECRETA:

Art. 1º A partir desta, para fins de expedição da Certidão de uso de Solo de que trata o artigo 53 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, fica instituída a Ficha de Solicitação de Certidão de Uso do Solo, nos limites previstos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 6 de dezembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

- Anexo I -

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE USO DE SOLO E ATIVIDADES

SOLICITANTE

CPF/CNPJ RG:

ENDEREÇO

CIDADE: CEP: TELEFONE:

OBJETO

() Construção () Regularização de Existente
() Utilização/Licenciamento

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO

BAIRRO: CEP: CADASTRO IMOBILIÁRIO:
6887.

OCUPAÇÃO

() Construção () Regularização de Existente ()
Licenciamento (CETESB/IBAMA, Outros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.526/93 -



CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º) - Compete ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga criado pela LEI nº 1.153/73, de 14 de Março de 1973, operar, manter, conservar e explorar, com exclusividade, os serviços de água e de esgotos sanitários.

Artigo 2º) - Para os efeitos desta lei, CONSUMIDOR, é toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou responsável, comprovadamente, pela ocupação ou utilização de imóvel localizado dentro do perímetro URBANO do Município.

Parágrafo Único - Considera-se imóvel toda propriedade, terreno ou edifício ocupado ou não para fins públicos ou particulares.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 3º) - O SAEP terá um responsável, designado SUPERINTENDENTE, de preferência com curso de nível universitário ou equivalente, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º) - Incumbe ao Superintendente representar o SAEP ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

- a) - utilização dos serviços de Água e Esgoto;
- b) - tarifas, taxas e contribuições de melhoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -



c) - serviços internos e administrativos.

Parágrafo 2º) - Poderá o Superintendente do SAEP, ' contratar para sua assessoria, organização especializada em engenharia sanitária existente no país.

CAPÍTULO III

DA INCIDÊNCIA

Artigo 4º) - Incidem tarifas sobre o consumo de Água fornecida pelo SAEP e a utilização da rede de esgotos sanitários e taxas de manutenção e conservação, sobre os hidrômetros.

Parágrafo Único - As tarifas, taxas e contribuição ' de melhoria serão fixadas pelo Poder Executivo e sempre com base no custo operacional dos serviços.

CAPÍTULO IV

DAS ISENÇÕES

Artigo 5º) - As entidades de assistência social, declaradas de utilidade pública por lei municipal, localizadas no Município, ficam isentas das taxas e tarifas dos serviços de Água e Esgoto.

Parágrafo 1º) - O benefício autorizado por este será concedido mediante requerimento escrito, dirigido ao SUPERINTENDENTE do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga pela entidade interessada, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) - cópia autenticada do ato constitutivo;
- 2) - exemplar autenticado dos estatutos;
- 3) - cópia do balanço do exercício anterior assinada pelo responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -



4) - relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada pelo representante legal;

5) - quadro demonstrativo dos serviços assistenciais prestados pela entidade, assinada pelo responsável;

6) - outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas.

Parágrafo 2º) - Comprovadas, na forma do parágrafo anterior, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo SUPERINTENDENTE do Serviço de Água e Esgoto.

Artigo 6º) - A isenção será concedida pelo período de um ano, renovável mediante nova solicitação da entidade interessada.

Parágrafo 1º) - Nos pedidos de renovação da isenção ficam as entidades de assistência social desobrigadas da apresentação dos documentos constantes dos itens 1, 2, 5 e 6 mencionados no parágrafo 1º do artigo anterior.

Parágrafo 2º) - Os documentos especificados nos itens 2 e 4 do parágrafo 1º, do artigo 5º, somente serão exigidos quando houver modificação nos Estatutos e mudanças nos cargos de direção.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7º) - Os serviços de Água e de Esgoto sanitários são classificados em RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, PATRIMÔNIO PÚBLICOS e de SERVIÇOS.

CAPÍTULO VI

DA BASE DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -



Artigo 8º) - As tarifas corresponderão a um fornecimento mensal mínimo e de excesso de água tratada.

Artigo 9º) - O fornecimento de água mensal mínimo quando referente a imóvel edificados e com hidrômetros instalados, serão cobrados de acordo com os critérios, volumes e valores fixados pela seguinte tabela, a preço de novembro de 1993:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA</u>
Residencial	Economia	Até a 15m ³	Cr\$ 414,20
Comercial	Economia	Até a 15m ³	Cr\$ 496,60
Industrial	Economia	Até a 40m ³	Cr\$ 691,00

Parágrafo Único - Para os imóveis com mais de 01 (uma) economia, possuindo porém, um único hidrômetro, serão adotados os seguintes critérios:

I - Fornecimento mínimo de Água, multiplicado pelo número de economia existentes;

II - Valor da tarifa devida neste caso, igual o valor da tarifa mínima mensal, multiplicada pelo número de economia servida;

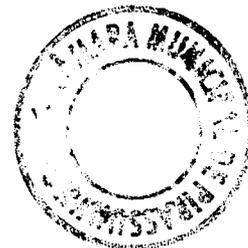
III - O excesso de consumo de água para mais de uma economia, obter-se-a dividindo o consumo pelo número de economias, cujo o resultado, definido nas letras "A", "B" e "C" do Artigo 11, deverá ter o seu valor multiplicado pelo excesso total de água consumida, somado aos valores das economias.

Artigo 10) - É caracterizado como fornecimento de excesso, para fins de lançamento e cobrança, todo o fornecimento de Água que, dentro de um período mensal, exceder ao mínimo mensal.

Artigo 11) - O fornecimento de água em excesso, apurado mediante a leitura dos hidrômetros, será cobrado de acordo com a seguinte tabela, a preço de novembro de 1993:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 5 -

A - PRÉDIO RESIDENCIAL

I - Acima de 16m3 e até 20m3.....Cr\$	57,20 P/m3
II - Acima de 21m3 e até 25m3.....Cr\$	61,60 P/m3
III - Acima de 26m3 e até 30m3.....Cr\$	86,40 P/m3
IV - Acima de 31m3 e até 35m3.....Cr\$	97,80 P/m3
V - Acima de 36m3	100,00 P/m3

B - PRÉDIO COMERCIAL

I - Acima de 16m3 e até 20m3.....Cr\$	70,80 P/m3
II - Acima de 21m3 e até 25m3.....Cr\$	73,80 P/m3
III - Acima de 26m3 e até 30m3.....Cr\$	99,40 P/m3
IV - Acima de 31m3 e até 35m3.....Cr\$	107,40 P/m3
V - Acima de 36m3	118,20 P/m3

C - PRÉDIO INDUSTRIAL

I - Acima de 41m3 e até 50m3.....Cr\$	94,00 P/m3
II - Acima de 51m3 e até 100m3.....Cr\$	105,40 P/m3
III - Acima de 101m3 e até 500m3.....Cr\$	125,60 P/m3
IV - Acima de 501m3 e até 1.000m3.....Cr\$	152,40 P/m3
V - Acima de 1.001m3	178,40 P/m3

Artigo 12) - A tarifa pela utilização da rede coletora ' de esgoto sanitários, será cobrada mensalmente tomando-se por base de cálculo a tarifa mensal do fornecimento de Água, de acordo' com a seguinte tabela, a preço de novembro de 1993:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -



<u>FORNECIMENTO DE ÁGUA</u>	<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>TARIFA MENSAL</u>
0 ATÉ	15m3	Residencial	Economia Cr\$ 331,40
0 ATÉ	15m3	Comercial	Economia Cr\$ 397,30
0 ATÉ	40m3	Industrial	Economia Cr\$ 552,80

Parágrafo Único - A cobrança do esgoto sanitário para o consumo mínimo de todas as categorias será de 80% do valor da tarifa de Água.

Artigo 13) - Em sendo apurado fornecimento de excesso de Água, a tarifa de esgoto será cobrado na base de 50% (cincoenta por cento), a exceção dos prédios industriais que será de 35% (trinta e cinco por cento), calculadas sobre o valor da respectiva tarifa de excesso de fornecimento de Água.

Artigo 14) - Aos imóveis localizados em logradouros servidos por apenas uma das redes de Água e de Esgoto, somente será lançado e cobrado o valor correspondente a rede do serviço existente.

Parágrafo Único - Aos imóveis localizados em logradouros não servidos ou beneficiados pelas redes de Água e Esgoto não incidirão as respectivas tarifas.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO

Artigo 15) - Os serviços de Água e Esgoto sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário do imóvel a ser servido.

Parágrafo 1º) - A instalação de Água constitui requisito indispensável a concessão do serviço de esgoto.

Parágrafo 2º) - As redes de Água e Esgoto dos imóveis recém construídos deverão ser vistoriados pela autarquia, para posterior ocupação pelo proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -



Parágrafo 3º) - A supressão do fornecimento de Água do imóvel além dos casos previstos no ARTIGO 44, deverá ser requerida pelo proprietário ou responsável comprovadamente pela ocupação ou utilização do imóvel, desde que esteja desocupado, cabendo ao SAEP a verificação prévia do local antes da execução do serviço requerido.

Artigo 16) - Compete ao SAEP mediante inspeção do imóvel, a verificação de sua utilização e determinar a categoria dos serviços.

Parágrafo 1º) - Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor, deverá ser requerida ao SAEP pelo consumidor.

Parágrafo 2º) - A mudança de categoria poderá ocorrer "ex-offício" sempre que se verifique ser a Água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

Artigo 17) - A concessão do serviço ou serviços obriga o requerente a indenização antecipada, mediante prévio orçamento das despesas de material e mão de obra decorrentes da instalação dos ramais de despesas de administração.

Artigo 18) - A critério do SAEP, o pagamento das despesas de instalação do ramal de derivação e do ramal coletor poderá ser feito em prestações mensais de valor não inferior ao total mensal das contas (mínima) de Água e de Esgoto estabelecidas para a respectiva categoria de serviço.

Parágrafo Único) - Esta disposição não se aplica aos serviços da classe industrial.

Artigo 19) - A concessão do serviço temporário terá duração mínima de 1 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Parágrafo 1º) - Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de Água e coletor de esgoto, o requerente pagará antecipadamente, as contas mínimas relativas a todo o período da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -



Parágrafo 2º) - Para efeito de fixação das contas, o serviço temporário é equiparado ao serviço comercial.

Artigo 20) - Os serviços de Água e Esgotos sanitários poderão ser concedidos mediante contrato especial, nos seguintes casos:

- A) - QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIAS EXTENSÕES DAS REDES;
- B) - PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
- C) - PARA ATENDER CASOS DE GRANDES CONSUMOS DE ÁGUA OU ELEVADO VOLUME DE DESPEJO QUE, A CRITÉRIO DO SUPERINTENDENTE, NÃO POSSAM SER ENQUADRADOS NA CLASSIFICAÇÃO GERAL.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTALAÇÕES

Artigo 21) - A instalação de Água compreende:

- A) - RAMAL DE DERIVAÇÃO, TRECHO QUE VAI DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA AO ALINHAMENTO DA PROPRIEDADE;
- B) - HIDRÔMETRO (APARELHO MEDIDOR), E KIT CAVALETE;
- C) - REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA.

Artigo 22) - O hidrômetro é considerado equipamento de controle de consumo.

Parágrafo 1º) - Os hidrômetros, adquiridos pelo consumidor, serão instalados e conservados pelo SAEP, dentro da propriedade a ser servida e em lugar de fácil acesso para a sua leitura.

Parágrafo 2º) - O consumidor pagará a título de manutenção e conservação uma taxa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da tarifa de água consumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -



Parágrafo 3º) - Nas substituições, os hidrômetros serão fornecidos e instalados pelo SAEP, sem ônus aos consumidores.

Artigo 23) - A instalação de esgoto compreende:

A) - RAMAL COLETOR, LIGANDO O PRÉDIO, A PARTIR DO LIMITE DA PROPRIEDADE, AO COLETOR PÚBLICO;

B) - REDE COLETORA INTERNA.

Artigo 24)- Os ramais serão instalados e conservados pelo SAEP correndo as despesas por conta do consumidor.

Parágrafo 1º) - O ramal de derivação terá diâmetro mínimo de 3/4 de material não corrosivo e de maior durabilidade e máximo de 1" acima desse diâmetro, apenas com autorização da Superintendência.

Parágrafo 2º) - O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100 mm (4").

Parágrafo 3º) - A substituição e conservação dos ramais, se necessários, serão de responsabilidade do SAEP, sem ônus ao consumidor.

Artigo 25)- É vedado ao consumidor ou seus agentes intervir nos ramais de derivação de água ou no ramal de esgoto sanitário, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único) - Os danos causados aos ramais pela intervenção indevida a que se refere este artigo, serão reparados pelo SAEP, por conta do consumidor, sem prejuízo da penalidade que caso couber.

Artigo 26)- Quando houver necessidade da instalação de hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o consumidor obrigado a construir um padrão de proteção para o aparelho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 10 -

de acordo com o modelo fornecido pelo SAEP.

Artigo 27)- Todos cavaletes serão devidamente lacrados ' pelo SAEP, após instalação do hidrômetro selado.

Artigo 28)- O consumidor poderá requerer aferição do hidrômetro instalado no ramal de derivação de seu uso.

Parágrafo 1º) - Após aferição, constando-se a normalidade do hidrômetro, o consumidor fará o pagamento de 10% (dez por cento) do valor V.P.R. referente a despesa de aferição.

Parágrafo 2º) - Após a aferição, constando-se erro superior a 5% (cinco por cento) contra o consumidor, em condições normais de funcionamento, far-se-á o desconto correspondente a esse erro desde a data requerida, o qual será reparado ou substituído.

Artigo 29)--Somente pessoas credenciadas pelo SAEP poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros ou quebrar e substituir os respectivos lacres, sendo absolutamente vedado a intervenção do consumidor ou seus agentes nesses atos.

Parágrafo Unico - O consumidor será responsável pelas despesas de reparação das avarias conseqüentes de intervenções indevidas, bem como, das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

Artigo 30)- As mudanças de localização do ramal de derivação e do ramal coletor ou do hidrômetro, por conveniência do consumidor, e por este requerido serão executadas somente pelo SAEP, mediante o pagamento das despesas.

Artigo 31)- As redes de distribuição e coletoras internas serão constituídas pelas instalações necessárias a garantia, em qualquer tempo, da utilização de Água recebida pelo ramal de derivação e do despejo dos dejetos na rede coletora geral, através do ramal coletor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11 -



Parágrafo 1º) - As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do consumidor.

Parágrafo 2º) - Na técnica das instalações deverão ser adotados terminologia, princípios, indicações e métodos de cálculo constantes das Normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Artigo 32) - Nos prédios de até três pavimentos será obrigatória a instalação do reservatório de Água no alto do edifício; nos prédios de mais de três pavimentos serão exigidos 2 reservatórios, sendo um no alto do edifício, e o outro enterrado, sendo que este alimente o primeiro alimentado pelo segundo por meio de bomba de recalque.

Parágrafo Único - A capacidade dos reservatórios deverá seguir normas estabelecidas pelo SAEP e providos de válvulas de bóias e de tampa a prova de líquidos, poeira e insetos.

Artigo 33) - É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena das sanções previstas no ARTIGO 44º, item 3º.

Artigo 34) - O consumidor somente poderá utilizar a Água para própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se, nem consentir na sua retirada do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

Artigo 35) - É vedado ao consumidor a derivação ou ligação interna de Água ou da canalização de esgoto sanitário para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena de sanções previstas no ARTIGO 44º, item 2, parágrafo 1º.

Artigo 36) - As obras de fundação ou escavação a menos de 5 (cinco) metros do ramal ou do coletor de esgoto não poderão ser executada sem prévia autorização do SAEP.

Artigo 37) - Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários serão tratados de acordo com instruções fornecidas pelo SAEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12 -



Artigo 38) - Caberá ao SAEP recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de ampliação e reparo das rês ou de instalação e reparo de ramais de derivação, inclusive pela recomposição dos passeios ou calçadas.

Artigo 39) - O pedido de ligação do ramal de Água ou esgoto far-se-á mediante requerimento, pagando-se o custo dos serviços.

Parágrafo 1º) - O custo a que se refere este ARTIGO compõe-se de:

- A) - Mão de obra para abertura e fechamento da via pública e ou passeio.
- B) - Mão de obra para as ligações dos ramais de Água e ou esgoto às respectivas rês mestras.
- C) - Kit cavalete e mão de obra para a montagem do mesmo.
- D) - Instalação do Hidrômetro.

CAPÍTULO IX

DAS CONTAS

Artigo 40) - A leitura do hidrômetro será feita a intervalos regulares a critério do SAEP, sendo desprezadas, na apuração do consumo as frações de metro cúbico.

Parágrafo Único - Verificando, na ocasião da leitura, avaria no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurados.

Artigo 41) - As contas de consumo de Água e de serviço de esgotos sanitários serão calculados e lançadas, de acordo com o Recebimento das Contas e Contribuição de Melhorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13 -



Parágrafo Único - Não será admitido um único ramal de derivação quando as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

Artigo 42) - Sobre o consumo de Água lançada, só serão aceitas reclamações até 10 dias após apresentação das contas.

Artigo 43) - As contas serão pagas de acordo com a data de vencimento nos estabelecimentos bancários ou similares, desde que autorizados.

Parágrafo Único - Eventualmente as contas poderão ser pagas no escritório do SAEP.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Artigo 44) - O descumprimento das obrigações principais e acessórias desta lei fica sujeito às seguintes penalidades:

1) - Intervenção do usuário ou seus agentes no ramal de derivação de Água ou no ramal coletor de esgoto, multa de 1,0 V.P.R.

2) - Derivação ou ligação interna de Água ou da canalização de esgotos para outros prédios, multa de 1,0 V.P.R.

3) - Emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de Água, multa de 1,0 V.P.R.

4) - Despejo de Águas pluviais na canalização de esgoto sanitário, multa de 1,5 V.P.R.

5) - A inutilização dos selos do hidrômetro e lacre dos cavaletes sujeitará o consumidor a multa de valor equivalente a 20% do V.P.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14 -



6) - RETIRAR, ALTERAR, INUTILIZAR os selos do hidrômetro ou do lacre do cavalete, usar de qualquer outro meio objetivando fraudar ou diminuir o consumo de Água, sujeitará o consumidor ao pagamento de multa equivalente a 1,2 V.P.R. (MUNICIPAL), e ainda ao ressarcimento da Água presumivelmente consumida, adotando-se a média do consumo maior e menor dos últimos 12 meses, multiplicado pelo fator 6 e pelo valor da tarifa atual.

7) - O consumidor, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de Água até o seu cumprimento, pagando para a religação multa de 1,0 V.P.R.

Parágrafo 1º) - As infrações previstas nos itens "1", "2" e "6" importam no corte imediato do fornecimento de Água.

Parágrafo 2º) - As contas vencidas sujeitam-se a multa de 10%, calculada sobre o seu valor, e se não for paga até a data de vencimento do corte incidirá sobre a mesma correção monetária.

Parágrafo 3º) - Após 10 dias da data de vencimento das contas o consumidor fica sujeito ao corte do fornecimento de Água, sem qualquer aviso prévio.

Parágrafo 4º) - O Serviço de Água cortado por falta de pagamento de contas ou outra qualquer infração ao regulamento só será restabelecido, mediante pagamento de nova despesa de ligação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo a aplicação da penalidade.

Parágrafo 5º) - A exceção daqueles decorrentes de falta de pagamento das tarifas, as multas previstas neste capítulo serão sempre dobradas na reincidência.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15 -



Artigo 45) - O SAEP organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados de coletores de esgoto sanitários e ou rede de distribuição de Água.

Artigo 46) - O PROPRIETÁRIO ou responsável comprovada mente pela ocupação ou utilização do imóvel poderá requerer, por motivo de mudanças ou ausência prolongada, o corte temporário do serviço de Água, ficando o SAEP obrigado a executá-lo, quando fará a leitura do hidrômetro, para lançamento e cobrança das contas devidas.

Artigo 47) - A requerimento justificado do proprietário ou responsável pela ocupação ou utilização do imóvel, o SAEP, poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de Água e Esgotos somente quando o imóvel estiver desabitado.

Artigo 48) - Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de Água e Esgoto, fica o novo proprietário obrigado a fazer a respectiva transferência.

Artigo 49) - O SAEP poderá recusar o fornecimento de Água ou cortar o serviço ou instalações que utilizem Água e cuja utilização possa prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento ou dar causa a contaminação de Água da canalização pública.

Artigo 50) - Guardada as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o consumidor não poderá opor-se a inspeção, substituição ou aferição dos hidrômetros e corte de Água.

Artigo 51) - O SAEP não concederá serviço de Água para fins de revenda ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 16 -

Artigo 52) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

lrs/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.137/2002 -

"Altera dispositivos da Lei nº 2.526/93"



**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos primeiro e segundo ao Art. 13 da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1993, nos seguintes termos:

"Art. 13....."

§ 1º Calculado o valor mensal da conta, se houver centavos de real, estes serão lançados na conta subsequente, procedendo-se assim, sucessivamente. (AC)

§ 2º Ocorrendo pagamento após vencimento, os acréscimos legais serão lançados na conta do mês subsequente." (AC)

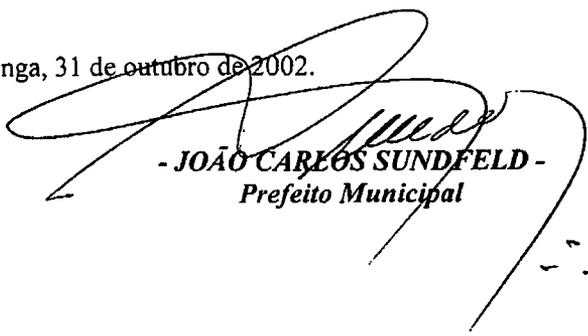
Art. 2º Fica atribuída nova redação aos Artigos 17 e 18 da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1993, conforme se segue:

"Art. 17 As despesas de mão-de-obra e materiais decorrentes dos serviços prestados pelo SAEP, serão lançados em conta de água e esgoto." (NR)

"Art. 18 O pagamento das despesas de que trata o artigo anterior, poderá ser realizado em até 03(três) parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao total mensal da conta mínima de água e esgoto, estabelecida para a respectiva categoria de serviço." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2002.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.